

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 130, DE 9 DE ABRIL DE 1976

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 do Regulamento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1.º — É aprovada a indicação do Senador Orlando Gabriel Zanquer para o cargo de Conselheiro do egrégio Tribunal de Contas do Estado, em vaga decorrente da aposentadoria do Conselheiro Luis Arrobas Martins.

Artigo 2.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 9 de abril de 1976.

- a) LEONEL JÚLIO, Presidente
 a) Del Bosco Amaral, 1.º Secretário
 a) Hélio Nunes da Silva, 2.º Secretário

20.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8.ª LEGISLATURA, EM 1/4/76

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Com a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

— As 20h50min abre-se a sessão, com a presença dos Srs. deputados: Acrízio Pereira Lima — Adail Vettorazzo — Ademir de Barros — Agenor Lino de Mattos — Agnaldo de Carvalho — Alberto Goldman — André Pescarini — Antonio Carlos Mesquita — Antonio Salim Curiali — Augusto Toscano — Dulce Salles Cunha Braga — Edson Tomaz de Lima — Eduardo Coutinho — Emílio Justo — Evandro Mesquita — Fernando Scalamandrê Júnior — Gustavo Korte — Hélio César Rosas — Januário Mantelli Neto — Jayro Maltoni — Jihel Noda — João Gilberto Sampaio — João Lázaro de Almeida Prado — Jorge Fernandes — José Felício Castellano — Koyu Iha — Leonel Júlio — Manoel Sala — Castello Branco — Milton Baldochi — Nabil Chedid — Nadir Kenan — Néfi Tales — Osório Silveira — Osmar Ribeiro Fonseca — José Theophilo Albejante — Paulo Kobayashi — Rafael Ranieri — Reginaldo Valadão — Rubens Granja — Armando Pinheiro — Sebastião Marccondes — Wadih Helú — Waldemar Lopes Ferraz e Walter Mendes, e ausência dos Srs. deputados: Abrahim Dabus — Aureo Ferreira — Benedito Campos — Emil Adib Razuk — Fábio Perchat — Francisco Antonio Coelho — Hélio Nunes da Silva — Horácio Ortiz — Ivan Espíndola de Ávila — Del Bosco Amaral — Jacob Salvador Zveibil — Archimedes Lammoglia — José Maria Marin — Silveira Sampaio — Natal Gale — Oswaldo Doretto Campanari — Renato Cordelro — Ricardo Izar — Robson Marinho — Sólton Borges dos Reis — Theodosina Rosário Ribeiro — Vanderlei Macris — Vanderlei Simonato e Vicente Botti.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

EMENTÁRIO DA 20.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

ORDEM DO DIA

Rubens Granja — Assume a Presidência e abre a sessão; põe em votação, e declara aprovado, requerimento de preferência para a Ordem do Dia; põe em discussão e votação, e declara rejeitado, o veto ao PL n.º 501/75.

Jihel Noda — Requer verificação de votação.

Presidente Rubens Granja — Determina a verificação de votação.

Leonel Júlio — Assume a Presidência. Rubens Granja — Assume a Presidência e anuncia o adiamento da votação do veto ao PL n.º 501/75 por falta de quorum; põe em discussão, e declara adiada a votação, por falta de quorum, os vetos aos PLs n.ºs 508/75, 371/71, 403/71, 245/75, 332/75, 348/75, ... 405/75, 455/75, 461/75, 512/75 e 513/75.

Néfi Tales — Assume a Presidência. Gustavo Korte — Discute o veto ao PL n.º 127/75.

Evandro Mesquita e Néfi Tales — Assumem a Presidência, sucessivamente. Evandro Mesquita — Discute o veto ao PL n.º 127/75.

Agnaldo de Carvalho — Comunica e critica teor de entrevista do Sr. Secretário da Educação do Estado. (PO) Osório Silveira — Endossa pronunciamento do Sr. Deputado Agnaldo de Carvalho sobre o titular da Educação.

Augusto Toscano — Solicita esclarecimentos à Mesa sobre a concessão da palavra pelo artigo 83. (QO)

Presidente Néfi Tales — Esclarece ao Sr. Deputado Augusto Toscano sobre a concessão da palavra pelo artigo 83 e solicita aos Srs. Deputados se atenham à matéria constante da Ordem do Dia.

Armando Pinheiro — Esclarece entrevista do Sr. Secretário da Educação. José Theophilo Albejante — Assume a Presidência.

Néfi Tales — Assume a Presidência e declara encerrada a presente sessão.

PRESIDÊNCIA dos srs. Rubens Granja, Leonel Júlio, Néfi Tales, Evandro Mesquita e José Theophilo Albejante

SECRETÁRIOS, srs. Walter Mendes, Emílio Justo e Gustavo Korte

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Rubens Granja) — Srs. deputados, há sobre a mesa requerimento nos seguintes termos: "Requeremos, nos termos regimentais, preferência para discussão e votação dos Projetos de lei n.ºs 501 e 508, de 1975, de maneira que figurem, respectivamente, como 1.º e 2.º itens da presente Ordem do Dia. Sala das Sessões, 1.º de abril de 1975, as. Antonio Carlos Mesquita".

Sobre a mesa, também, o seguinte requerimento: "Sr. Presidente, requeremos, nos termos do inciso II do artigo 174 do Regulamento Interno, seja dada preferência de tal forma que a discussão e votação dos projetos de lei constantes da Ordem do Dia se processem na seguinte seqüência: PL 501/75, PL 508/75, PL 371/71, PL 403/71, PL 245/75, PL 332/75, PL 348/75, PL 405/75, PL 455/75, PL 461/75, PL 512/75, PL 513/75 e PL 127/75. Sala das Sessões, 1.º de abril de 1975, as. Antonio Carlos Mesquita".

Em votação o segundo requerimento, por ser o mais amplo. Os Srs. deputados que o aprovarem queiram permanecer como se encontram. (Pausa.) Aprovado. Prejudicado o primeiro requerimento.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGENCIA

— Entra em discussão, e é sem debate aprovado, sendo rejeitado o veto, o Projeto de lei n.º 501/75 (Autógrafo n.º 13.358), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Antonio Carlos Mesquita, dando a denominação de Deputado Laércio Corte ao trecho da Rodovia SP-147 entre Limeira e Piracicaba. Parecer n.º 51/76, da Comissão de Transportes, contrário ao veto. (Prazo: 15-4-76).

O SR. JIHEL NODA — (Para reclusão) — Sr. Presidente, requero uma verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE — (Rubens Granja) — O pedido de V. Exa. é regimental. Convido os nobres deputados Emílio Justo e Gustavo Korte para auxiliarem a Mesa. (Pausa.)

Os Srs. deputados que estiverem de acordo com o projeto, rejeitando o veto, responderão "sim"; os Srs. deputados que forem contrários ao projeto, mantendo o veto, responderão "não".

— É feita a chamada, sob a presidência dos Srs. Rubens Granja, Leonel Júlio e Rubens Granja.

O SR. PRESIDENTE (Rubens Granja) — Participaram da verificação de votação 32 Srs. deputados. Responderam "Sim" 30 Srs. deputados. Um, respondeu "Não". Não há quorum para deliberação. Votação adiada.

— Entra em discussão, que é sem debate encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum, o Projeto de lei n.º 508, de 1975 (Autógrafo n.º 13.360), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Antonio Carlos Mesquita, dando a denominação de "Dr. João Mendes da Silva Júnior", à rodovia SP-151, que liga Limeira-Iracema-pólis. Parecer n.º 50, de 1976, da Comissão de Transportes, contrário ao veto. (Prazo: 15-4-76).

— Entra em discussão, que é sem debate encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum, o Projeto de lei n.º 371, de 1971 (Autógrafo n.º 13.242), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Jorge Maluly Neto, dando a denominação de "Professora Sara Beatriz de Freitas" ao 3.º Grupo Escolar do Distrito de Roteiro, em Mirandópolis. Parecer n.º 58, de 1976, de Relator Especial, pela Comissão de Educação, favorável ao veto. (Prazo: 15-4-76).

— Entra em discussão, que é sem debate encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum, o Projeto de lei n.º 403, de 1971 (Autógrafo n.º 13.243), vetado totalmente, apresentado pelo deputado Waldemar Lopes Ferraz, dando a denominação de "Joana Dias Pontes" ao ginásio de Pontes Gestal. Parecer n.º 67, de 1976, de relator especial pela Comissão de Educação, favorável ao veto. (Prazo: 15-4-76).

ERRATA

RESOLUÇÃO N.º 600, DE 8 DE ABRIL DE 1976

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve: Artigo 1.º — O Dia Nacional de Ação de Graças, instituído pela Lei n.º 781, de 17 de agosto de 1949, será comemorado, anualmente, em Sessão solene, na quarta quinta-feira de novembro.

Artigo 2.º — A Presidência determinará as providências necessárias para a realização da solenidade de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 8 de abril de 1976.

- a) LEONEL JÚLIO, Presidente
 a) Del Bosco Amaral, 1.º Secretário
 a) Hélio Nunes da Silva, 2.º Secretário

(Publicado no DA de 9-4-76)

foritário. Parecer n.º 1509/75, da Comissão de Justiça, contrário ao veto. (Prazo: ... 4/4/76).

O SR. GUSTAVO KORTE — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Néfi Tales) — Tem a palavra o nobre deputado Gustavo Korte.

O SR. GUSTAVO KORTE — Sem revisão do orador. — Sr. Presidente: Srs. deputados, em discussão o veto total ao Projeto de lei n.º 127, de 76. O que diz este projeto de lei, já aprovado por esta Casa? Apenas reitera pontos de vista expendidos pela maioria dos Srs. deputados do MDB, os quais pretendem ampliar a competência da fiscalização das companhias de economia mista, estendendo-a a esta Assembléia, através de seu órgão auxiliar, o Tribunal de Contas.

Não nos foi fácil encontrar a fórmula mais próxima da viabilidade constitucional, de tal maneira que pudéssemos estabelecer a necessidade dessa fiscalização, atendendo ao pressuposto já exposto por vários Srs. deputados. Não tem cabimento que as empresas de economia mista, das quais o Estado participa como acionista majoritário, tenham a sua vida de tal forma independente dos demais poderes públicos que as suas contas não precisavam nem precisassem ser aprovadas pelo Legislativo ou nem precisassem sequer passar pela fiscalização do Tribunal de Contas, bastando, muitas vezes a auditoria de joelhos feita por empresas privadas, subservientes, ou dirigidas das empresas de economia mista.

Procuramos, desde o início do exercício do mandato, encontrar fórmula viável constitucionalmente. Não podíamos estabelecer intervenção do Estado no seio das entidades mencionadas no projeto, por força da lei das sociedades anônimas. Não podíamos, também, em forma alguma, intervir nas empresas estatais, porque a proteção da legislação da economia privada acobertava, atendendo a todas as ordens do Executivo governamental, mas sem obrigatoriedade e uma efetiva fiscalização de contas a outro órgão estatal de outro governo. Procuramos as fórmulas, de todas as maneiras possíveis, com grandes esforços. Uma delas trazia o condão de, não intervindo nas companhias de economia mista, estender aos representantes da Fazenda ou das autarquias a obrigação de solicitarem parecer do Tribunal de Contas para aprovação dos balanços e dos relatórios.

Em estudo o projeto — apresentado depois que foram negadas tais fórmulas ao projeto de então, do nobre deputado André Pescarini, pois inicialmente a idéia era dele — modificamos aquela ideia, aprimorando-a, e vimos surgir um decreto governamental pelo qual continuava sujeita à vontade do Poder Executivo a fiscalização das companhias de economia mista, as quais não ficavam submetidas à fiscalização de outro poder. Finalmente, encontramos uma redação para este Projeto n.º 127, com uma fórmula mais apropriada para o que pretendíamos. E o que diz este projeto de lei já aprovado nesta Casa? No artigo 1.º diz que para o exercício das suas funções os representantes da Fazenda do Estado nas autarquias estaduais, nas assembleias das sociedades anônimas, de que o Estado participa como acionista majoritário, solicitarão parecer do Tribunal de Contas sobre todos os balanços dessas sociedades e as contas dos respectivos administradores.

No parágrafo único do artigo 1.º, temos que os representantes da Fazenda ou das autarquias, nas sociedades de que trata o artigo 1.º, solicitarão das respectivas diretorias as cópias dos mencionados processos sujeitos à aprovação, remetendo-as ao Tribunal de Contas.

Evidentemente, o espírito da fiscalização aqui está, no artigo 1.º. É preciso que haja mudança do poder fiscalizador, que não fique apenas ao inteiro arbítrio do Executivo, que o Poder Executivo determine o pedido de parecer, por decreto, aos seus representantes. Isso não basta, porque não dá competência ao Legislativo para a fiscalização, ficando "intra-muros" toda a fiscalização da administração pública, que está visceralmente errado e oposto ao espírito democrático da empresa de economia mista.

Três conceder o aparte solicitado pelo nobre deputado Nadir Kenan, que muito me honra.